

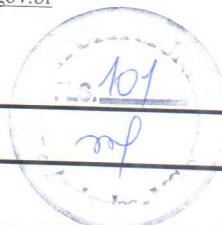


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação novo Código de Obras e Edificações do Município de Andradas.

O Código de Obras é o instrumento que permite à Administração Pública Municipal desempenhar o controle e a fiscalização do espaço construído, assegurando a proteção e a qualidade das edificações, com a finalidade de garantir uma condição de vida melhor e adequada para seus moradores.

A legislação de obras vigente no Município foi estabelecida em 1985 e precisa com urgência de atualização, diante da necessidade de se adaptar as edificações, traçar diretrizes em relação à execução de obras, observando a questão da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como das demandas relacionadas à gestão do consumo de energia e eficiência energética nas edificações.

Igualmente, é possível observar quão as famílias se transformaram e temos pais ou mães, solteiros ou separados, como chefes de domicílio. Houve, ainda, uma relevante diminuição no número de crianças por casal e a expectativa de vida da população aumentou sobremaneira que hoje existem mais idosos do que crianças em alguns lugares. O lazer ao ar livre está em alta, majorando também a procura por espaços públicos de qualidade para se aproximar e interagir com as pessoas.



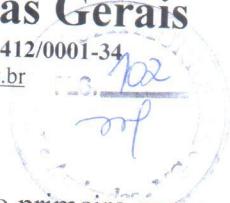


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

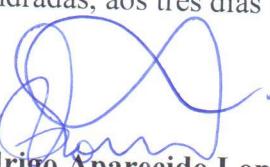


Cumpre ressaltar que este Projeto de Lei Complementar é o primeiro passo para a revisão da legislação e será completado com as novas leis referentes ao parcelamento do solo urbano e ao uso e ocupação do solo urbano, que estão sendo elaboradas pela Administração.

No mais, cabe ao cidadão decidir como e de que forma pode buscar o melhor conforto para si, para a família, sem ferir os direitos dos demais. Por isso, é importante a atualização dos instrumentos legais que regulamentam as atividades da construção civil no município.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei em tela para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de junho de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal